



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N° 6.205

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter informação sobre isenção de 50% no carnê de IPTU.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a informação na capa do carnê de IPTU sobre a isenção de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 10, II e VII, da Lei nº 1.896/84 - Sistema Tributário Municipal.

**Art. 2º** A informação na capa do carnê de IPTU deverá conter a porcentagem de 50% de isenção e os proprietários dos imóveis que fazem jus à isenção.

**Art. 3** A Prefeitura Municipal de Volta Redonda deverá também, anualmente, promover a informação de isenção nos *outdoors* do Município, na forma do art. 2º.

**Parágrafo Único.** A publicação nos *outdoors* deverá ser feita com 30 dias de antecedência do fim do prazo de requerimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de maio de 2023.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 033/2023  
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca  
DEx/pfs.



 VR EM DESTAQUE  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

01 de junho de 2023 - Edição Nº 1952

 **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.205**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter informação sobre isenção de 50% no carnê de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a informação na capa do carnê de IPTU sobre a isenção de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 10, II e VII, da Lei nº 1.896/84 - Sistema Tributário Municipal.

Art. 2º A informação na capa do carnê de IPTU deverá conter a porcentagem de 50% de isenção e os proprietários dos imóveis que fazem jus à isenção.

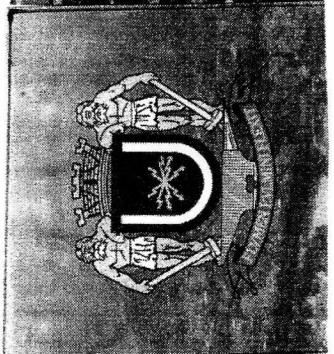
Art. 3º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda deverá também, anualmente, promover a informação de isenção nos outdoors do Município, na forma do art. 2º.

Parágrafo Único. A publicação nos outdoors deverá ser feita com 30 dias de antecedência do fim do prazo de requerimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de maio de 2023.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**VR EM DESTAQUE**



ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1952 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 01 DE JUNHO DE 2023